

TEXTO ACTUALIZADO APÓS AS DIVERSAS ALTERAÇÕES EFECTUADAS
INCLUSIVE AS DETERMINADAS NA ASSEMBLEIA GERAL DE VINTE E
TRÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E CINCO CONFORME ACTA Nº 51,
AOS ESTATUTOS DA CERCIFOZ – COOPERATIVA PARA A EDUCAÇÃO E
REABILITAÇÃO DE CRIANÇAS INADAPTADAS DA FIGUEIRA DA FOZ

CAPÍTULO PRIMEIRO

DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJECTIVOS SOCIAIS ARTIGO PRIMEIRO

A CERCIFOZ – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Figueira da Foz, C.R.L., constituída por escritura pública de onze de Maio de mil novecentos e setenta e sete, lavrada a folhas cinquenta e quatro verso a sessenta do livro A – oitenta e oito do segundo cartório notarial da Figueira da Foz, alterada pela escritura pública de vinte e oito de Julho de mil novecentos e oitenta e três, lavrada a folhas quinze e dezasseis verso, do livro cento e trinta e dois – C, do primeiro cartório notarial, da Figueira da Foz, continua a sua existência jurídica e designação e passará a reger-se pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo, pelas disposições constantes no Decreto-Lei número sete barra noventa e oito de quinze de Janeiro de mil novecentos e noventa e oito e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

A Cooperativa integra o Ramo da Solidariedade Social, é de duração indeterminada e tem a sua sede na Rua Visconde Sousa Prego, Nº 14 R/C Esqº - 3080 - 110 Figueira da Foz, a qual, por deliberação da Assembleia Geral, poderá ser transferida para outro local do concelho da Figueira da Foz ou abrir delegações em qualquer outra localidade do concelho da Figueira da Foz.

ARTIGO TERCEIRO

Primeiro – A Cooperativa, não visando a obtenção de lucros, tem por escopo a solidariedade social e o desenvolvimento de actividades de apoio em diferentes domínios de intervenção a crianças jovens e adultos deficientes ou com problemas de inserção sócio-profissional, visando a defesa dos seus direitos individuais e de cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades.

Segundo – No âmbito do espírito consagrado no ponto anterior, são as seguintes as finalidades principais da Cooperativa:

- a) Promover a prevenção da deficiência, recorrendo a todos os meios que lhe forem possíveis, designadamente informativos e de aconselhamento;
- b) Desenvolver acções de informação e sensibilização junto da opinião pública para a problemática associada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência e família;
- c) Promover a detecção precoce das perturbações no desenvolvimento da personalidade das crianças, através de uma colaboração estreita com as infra-estruturas de saúde, escolares, de apoio à infância e outras, e intervir imediatamente no sentido de ajudar a resolvê-las, através de acompanhamento e apoio a prestar a essas crianças e às respectivas famílias;

- d) Promover o desenvolvimento das capacidades de crianças jovens e adultos deficientes ou com graves problemas ao nível de inserção social e a aquisição, de conhecimentos escolares e profissionais necessários à sua adequada integração na sociedade, ao exercício pleno dos direitos de cidadania e à realização, o mais harmoniosa e completa possível, das suas personalidades;
- e) Promover o desenvolvimento de actividades de apoio a pessoas com graves problemas ao nível da autonomia, visando a promover o seu bem estar e salvaguardar padrões razoáveis de qualidade de vida;
- f) Pugnar pela irradicação de preconceitos e atitudes de incompreensão ou geradoras de situações de marginalização ou exclusão social que porventura se coloquem relativamente à pessoa com deficiência, designadamente através da compreensão das causas e da adopção de atitudes adequadas às mesmas.

Parágrafo Único – A Cooperativa poderá desenvolver todo o tipo de actividades que, de algum modo, sirvam os objectivos enunciados.

CAPÍTULO SEGUNDO

DO CAPITAL

ARTIGO QUARTO

Um - O Capital Social da Cooperativa é variável e ilimitado e passa a partir desta alteração ao montante mínimo de cinco mil euros e já realizado em títulos de cinco euros cada.

Dois – O capital social realizado é representado por títulos de cinco euros cada.

Parágrafo primeiro – Cada sócio efectivo deverá subscrever, no mínimo, três títulos de capital, realizado em dinheiro, em pelo menos dez por cento do seu valor, podendo o restante valor de cada título subscrito ser realizado em dinheiro, em dezoito prestações periódicas, de modo a que o pagamento total se encontre satisfeito a partir da subscrição do título.

Parágrafo segundo – Os títulos de capital são transmissíveis, nos termos do disposto no artigo vinte e cinco do Código Cooperativo, mediante a autorização da Direcção da Cooperativa.

ARTIGO QUINTO

Um – A Cooperativa poderá, com vista à aquisição de bens ou equipamentos, emitir títulos de investimento.

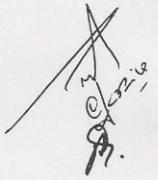
Dois – A emissão de títulos de investimento compete à Assembleia Geral, que fixará as condições de emissão.

Três – Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam cooperantes.

ARTIGO SEXTO

Um – Os membros efectivos ficam obrigados ao pagamento de uma quota mensal, de valor mínimo a determinar em Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Parágrafo Único – Aos Cooperadores não é exigível o pagamento de qualquer jóia no acto de admissão.



CAPÍTULO TERCEIRO
DOS MEMBROS
ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

ARTIGO SÉTIMO

A Cooperativa é composta por um número variável e ilimitado de membros.

ARTIGO OITAVO

Um – A Cooperativa é composta por membros efectivos e membros honorários.
Dois – Podem ser membros efectivos da Cooperativa as pessoas singulares que se proponham utilizar os serviços da Cooperativa, em benefício próprio ou de familiares, nela desenvolver uma actividade profissional ou participar regular e empenhadamente na defesa das suas finalidades, desde que voluntariamente solicitem a sua admissão.

Três – Podem ser membros beneméritos ou honorários da Cooperativa as pessoas singulares ou colectivas que, pelos donativos concedidos ou qualquer outro relevante motivo, possam merecer essa distinção.

ARTIGO NONO

Um – A Admissão como membro efectivo faz-se mediante a apresentação à Direcção de proposta subscrita por dois membros da Cooperativa no pleno uso dos seus direitos e pelo proposto.

Parágrafo único – Da decisão da Direcção cabe recurso para a primeira Assembleia Geral que se realize após aquela decisão, por iniciativa de qualquer dos subscritores da proposta.

Dois – A Admissão como membro benemérito ou honorário é deliberada em Assembleia Geral por proposta da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

Os membros beneméritos ou honorários podem assistir e participar nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os Cooperadores que sejam pessoas colectivas deverão credenciar os elementos que os representam perante a Cooperativa, nomeadamente nas reuniões das Assembleias Gerais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Para além dos direitos previstos na legislação cooperativa, nomeadamente no artigo trigésimo terceiro do Código Cooperativo, os membros efectivos da Cooperativa têm direito a:

Um – Apresentar aos órgãos sociais e aos seus membros, oralmente ou por escrito, as críticas, sugestões ou propostas que julguem convenientes, com vista ao bom funcionamento da Cooperativa;

Dois – Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos destes estatutos;

Três – Propor, conjuntamente com outro membro da Cooperativa, nos termos do número um do artigo décimo segundo, a admissão de novos membros;

Quatro – Reclamar, por escrito ou oralmente, perante os órgãos sociais, dos factos que considerem lesivos dos interesses da Cooperativa; *✓ 20/07/2017*

Cinco – Receber informações de todas as actividades, planos e projectos da Cooperativa;

Parágrafo Único – Ao membros beneméritos ou honorários têm o direito de participar nas Assembleias Gerais e receber informação, com a limitação imposta no artigo décimo terceiro destes estatutos e por força do número três do artigo quinto do decreto-lei sete barra noventa e oito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Para além dos deveres previstos na legislação cooperativa, designadamente no artigo trinta e quatro do Código Cooperativo, os membros efectivos da Cooperativa têm o dever de:

Um – Participar e cooperar activamente na realização dos fins da Cooperativa;

Dois – Exercer diligentemente os cargos, comissões ou tarefas para que tenham sido eleitos ou de que tenham sido incumbidos pelos órgãos da Cooperativa;

Três – Pagar, mensalmente a quota prevista no artigo sexto destes estatutos na sede social da Cooperativa ou através de conta bancária. Em qualquer momento, o exercício de qualquer direito é possível aos sócios que não tenham as quotas em atraso por período superior a três meses.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um – O membro da Cooperativa que pretenda demitir-se deverá apresentar à Direcção o respectivo requerimento com trinta dias de antecedência relativamente à data em que pretenda que se efective a demissão.

Dois – Ao membro que se demitir serão restituídos, no prazo máximo de um ano, os valores dos títulos de capital realizado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos cooperadores que infringem a lei, os estatutos, o regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral, ou qualquer deliberação dos órgãos sociais, são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções: a) Repreensão; b) Suspensão; c) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um – A repreensão, cuja aplicação é da competência da Direcção será registada na acta da reunião em que for aprovada.

Dois – Esta sanção destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a Cooperativa prejuízos graves.

Três – Da deliberação da Direcção que aprove a repreensão poderá sempre o membro visado recorrer para a Assembleia Geral.

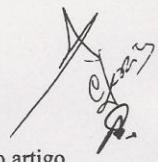
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um – A suspensão poderá ter uma ou duas formas:

- a) Acautelar, durante a instrução do processo a que se refere o número dois do artigo trinta e oito do Código Cooperativo.
- b) A que visa sancionar determinado comportamento ou conduta do membro da Cooperativa, cuja aplicação será da competência da Assembleia Geral e cuja duração não poderá ser superior a noventa dias.

Dois – A suspensão cautelar referida na alínea a) do número anterior implica que o cooperador arguido no processo escrito, não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes aos da participação social do referido cooperador arguido, durante o mencionado período.

Três – A aplicação da suspensão é da responsabilidade da Direcção, cabendo sempre recurso da decisão para a Assembleia Geral.



ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A exclusão é da responsabilidade da Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção, que deverá ser precedida de processo escrito, elaborado de conformidade com o artigo trinta e sete do Código Cooperativo.

Parágrafo Único – Na Assembleia Geral em que se delibere a aplicação da suspensão ou exclusão tem o cooperador arguido, mais uma vez, o direito de apresentar a defesa que entender conveniente, nomeadamente através de provas que contrariem as conclusões e os factos articulados na proposta de aplicação da sanção.

CAPÍTULO QUARTO

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção Primeira
Princípios Gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um- São órgãos sociais da Cooperativa a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Dois – A Assembleia Geral ou a Direcção podem deliberar constituir comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um – São elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa os membros efectivos da Cooperativa que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativos e que tenham as quotas em dia.

Dois – As listas dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa deverão ser apresentados por cinco cooperadores.

Três - O presidente da mesa da Assembleia Geral cessante conferirá posse aos titulares dos órgãos sociais até quinze dias após o acto eleitoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Os membros da Cooperativa poderão ser sucessiva e ilimitadamente reeleitos para o mesmo cargo de qualquer órgão social.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um – Nenhum membro pode simultaneamente pertencer à Direcção, ao Conselho Fiscal ou à mesa da Assembleia Geral.

Dois – Não podem ser eleitos para o mesmo órgão da Cooperativa ou ser simultaneamente titulares da Direcção e Conselho Fiscal os cônjuges, pessoas que vivam em comunhão de facto, parentes ou afins em linha recta e irmãos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Não é exigível aos membros dos órgãos sociais a prestação de quaisquer garantias ou cauções.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

As deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa são tomadas por maioria simples, salvo as previstas no número dois do artigo cinquenta e um do Código Cooperativo.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O exercício da administração da Cooperativa é gratuito, sendo da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, fixar ou não, a todo o tempo, quaisquer remunerações aos titulares dos órgãos sociais, membros da mesa da Assembleia Geral ou gerentes.

Secção Segunda Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral é composta por todos os membros no gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Cada membro tem apenas direito a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A mesa da Assembleia Geral compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral, ou, por impedimento deste, ao Vice-Presidente:

- a) Convocar a assembleia ordinária;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária sempre que o requeira a Direcção, o Conselho Fiscal ou, pelo menos, um quarto dos sócios no gozo dos seus direitos;
- c) Dar posse aos corpos sociais;
- d) Dirigir reuniões, redigir, ler e assinar as respectivas actas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um – A Assembleia Geral da Cooperativa tem competência exclusiva sobre as matérias previstas no artigo quarenta e nove do Código Cooperativo.

Dois – Como órgão soberano da Cooperativa, a Assembleia Geral deliberará sobre tudo quanto lhe for submetido e vigiará pelo cumprimento dos estatutos e pela realização dos fins da Cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

É admitido o voto por correspondência, sob condições de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e de assinatura do cooperador ser reconhecida nos termos legais.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um – É também admitido o voto por representação, devendo o mandato, atribuído a outro cooperador ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento escrito e dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e a assinatura do mandante ser reconhecida nos termos legais.

Dois – Cada cooperador não poderá representar mais de três membros da Cooperativa.

Secção Terceira Da Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Direcção é composta por um mínimo de cinco elementos, sendo um Presidente, um Tesoureiro, um Secretário, um Vice-Presidente e um Vogal. Poderão ser também eleitos dois suplentes, que substituirão, pela ordem constante da lista, os lugares deixados vagos por demissão ou exclusão.

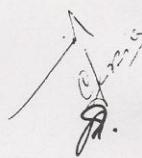
ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral o balanço, o relatório e as contas de exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano de actividade anual;
- c) Atender a solicitações do Conselho Fiscal nas matérias da competência deste;
- d) Velar pelo respeito da lei, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos da Cooperativa;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às actividades da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele ou outorgar procuração a qualquer membro para fins específicos;
- g) Escriturar os livros nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da Direcção, sendo um deles o Presidente ou o Tesoureiro.



Secção Quarta
Do Conselho Fiscal
ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente, um Secretário e um Relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal é o órgão de controle e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa
- b) Verificar, quando necessário, o saldo da caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte.

CAPÍTULO QUINTO

Dos Fundos da Cooperativa e Aplicação dos Excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Constituem fundos sociais, sem prejuízo de outros que a Assembleia Geral entenda dever criar:

- a) Fundo de reserva legal, destinado a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Fundo de educação e formação cooperativas, destinadas a cobrir as despesas com a educação cooperativa, designadamente dos cooperadores, e com a formação cultural e técnica destes, à luz do cooperativismo e das necessidades da cooperativa, revertendo para este fundo, além da percentagem dos excedentes anuais líquidos, conforme o preceituado nestes estatutos, os donativos e os subsídios destinados às finalidades dos fundos;
- c) Fundo social, destinado a contribuir para cobrir as doenças profissionais e os riscos não cobertos pelos cooperadores e pelos trabalhadores da Cooperativa, mediante, designadamente, o pagamento dos prémios de contrato de seguro a celebrar com as associações de socorros mútuos;
- d) Fundo de investimento, destinado à aquisição de imóveis, equipamento ou outros bens relacionados com o objectivo da Cooperativa, revertendo para este fundo os donativos e os subsídios destinados às finalidades do fundo e o produto dos títulos de investimento previstos no artigo quinto destes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um – Todos os excedentes gerados pela actividade da CERCIFOZ deverão exceptuadas as imposições legais, ser aplicados no reforço da actividade da Cooperativa com vista ao melhoramento das condições oferecidas às crianças e aos jovens apoiados.

Dois – Os excedentes anuais líquidos terão as seguintes aplicações:

- a) Uma percentagem não inferior a cinco por cento reverterá para fundo de reserva legal, reversão que deixará de se verificar desde que o fundo de reserva atinja o montante correspondente a um décimo do capital social da Cooperativa;
- b) Uma percentagem não inferior a vinte por cento para o fundo de educação e formação cooperativa;
- c) Uma percentagem não inferior a vinte por cento para o fundo social;

d) Uma percentagem não inferior a trinta por cento para o fundo de investimento;
Parágrafo Único – O remanescente dos excedentes anuais ilíquidos transitará em saldo para a conta do ano seguinte.

CAPÍTULO SEXTO
Da Dissolução e Liquidação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

A liquidação da Cooperativa será feita em conformidade com o que for determinado em Assembleia Geral e nos termos da lei.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

A dissolução da Cooperativa só pode ser decidida por maioria de dois terços dos membros em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito, nos termos da lei, salvaguardando o disposto no número três do artigo cinquenta e um do Código Cooperativo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Votada a dissolução da Cooperativa, os seus bens serão encaminhados de conformidade com o preceituado no artigo oitavo do Decreto-Lei sete, barra noventa e oito de quinze de Janeiro, sem prejuízo do disposto no artigo setenta e nove do Código Cooperativo.

CAPÍTULO SÉTIMO
Da Alteração de Estatutos e Regulamento Interno

As alterações aos estatutos só poderão verificar-se em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Toda a Regulamentação da Cooperativa, nomeadamente o regulamento interno, deverá ser ratificada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO OITAVO
Casos Omissos

Os casos omissos nos estatutos e regulamento interno serão regulados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor, na parte em que lhe é aplicável.

R2R
Carlos Augusto Soares Senn